

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS
Nº LP40724933

FORNECEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica com sede na Avenida das Américas, 4.200, bloco 3, Edifício São Paulo, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, e filiais, infra denominada "WHITE MARTINS" ou "FORNECEDORA", e

COMPRADORA: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, pessoa jurídica de direito privado, com matriz na Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45310-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.284.483/0001-08, e filial na Rua Renato Nunes Ribas, nº 731, Centro, Pinhais/PR, CEP 83323-390, infra denominada "COMPRADORA".

CONTRATO Nº LP40724933

- a) Considerando que as PARTES firmaram o Contrato acima citado, doravante denominado simplesmente CONTRATO;
- b) Considerando o livre diálogo e a boa-fé mantidos entre as PARTES;
- c) Considerando que, por razões comerciais e de comum acordo, após livre negociação havida entre a FORNECEDORA e a COMPRADORA, as PARTES decidiram rever as seguintes condições do CONTRATO, que passam a vigorar nos termos abaixo declinados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

1.1 As PARTES, de comum acordo, estabelecem que o CONTRATO passa a vigorar em todos os seus termos a contar de 01 de julho de 2025, independentemente da data da assinatura aposta no CONTRATO e no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES COMERCIAIS:

2.1 As PARTES resolvem alterar o VOLUME MENSAL do PRODUTO, previsto no item 5.4 do ANEXO 1 do CONTRATO, passando a vigorar nos seguintes termos a contar de 01 de julho de 2025, passam a vigorar nos seguintes termos:

5 – Condições Comerciais:

5.1 – Produto(s)	5.4 – Volume Mensal (m3/Kg/mês)
Oxigenio Medicinal Cil	14
Oxigenio Medicinal Carga Cil G	14

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO:

3.1 A FORNECEDORA reconhece que a COMPRADORA possui contrato com a Administração Pública e que tal relação viabiliza a administração das unidades que recebem produtos e serviços negociados neste pacto. Assim sendo, se houver rescisão da relação mantida entre a COMPRADORA e a Administração Pública, de forma que a mesma não seja mais responsável pelas unidades objeto do presente CONTRATO, a FORNECEDORA isentará a COMPRADORA da multa rescisória prevista no instrumento, desde que a rescisão do contrato de gestão tenha sido (i) de iniciativa da Administração Pública ou (ii) de iniciativa da COMPRADORA em razão de inadimplência por parte da Administração Pública, tudo previamente notificado, por escrito, e com as devidas comprovações.

3.2 A isenção da multa rescisória acima citada somente terá efeito caso não haja débitos em atraso por parte da COMPRADORA.

3.3 Caso a COMPRADORA venha a firmar novo contrato de gestão com a Administração Pública em até 6 (seis) meses a contar da data da rescisão do atual contrato de gestão, ela deverá obrigatoriamente firmar novo contrato de fornecimento com FORNECEDORA, nas mesmas condições comerciais do atual contrato de fornecimento, sob pena de arcar com uma multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONFORMIDADE:

4.1 A COMPRADORA na presente data anui expressamente com o Termo de Conformidade anexo a este Termo Aditivo (Anexo A), que passa a fazer parte integrante do CONTRATO, sujeitando-se a COMPRADORA, em caso de eventual infração aos seus termos, à rescisão do instrumento e ao pagamento da multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DAS PARTES:

5.1 As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus legítimos procuradores/representantes legais, e possuem poderes outorgados para assumirem as obrigações ora contraídas.

5.2 Todas as demais condições e cláusulas do CONTRATO permanecem em vigor e inalteradas, no mesmo teor e para o mesmo efeito.

E, por estarem justas e contratadas, em tudo que se encontram neste instrumento particular, firmam as PARTES o presente aditamento ao Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Como alternativa à assinatura física do Contrato, as PARTES declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Araucária, 01 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ALTAIR LANNES FILHO**
Data: 16/09/2025 08:44:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANO ANTONIO MENDES**
Data: 19/09/2025 14:58:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

YURGAN TARGE
PASSOS
SANTANA:00425649
563

Assinado de forma digital
por YURGAN TARGE PASSOS
SANTANA:00425649563
Dados: 2025.09.19 17:14:29
-03'00'

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA.

Testemunhas:

Nome:  **DIOVANA CRISTINA SOEK SUREK**
CPF: Data: 19/09/2025 15:30:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO A
ANEXO DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE LEGAL

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

1.1. As Partes atuarão na mais absoluta legalidade e observarão ao previsto neste Anexo de Integridade e Conformidade Legal ("ANEXO A") e no Código de Integridade Empresarial da CONTRATADA, assim como, eventualmente, a CONTRATANTE observará possuir suas políticas próprias que versem sob o tema Anticorrupção.

1.2. As Partes declaram ser conhecedoras da legislação nacional que trata de práticas corruptas, em especial o Código Penal (DL 2.848/1940), a Lei de Licitações (8.666/1993), a Lei de Defesa da Concorrência (12.529/2011), a Lei de Improbidade Administrativa (8.429/1992), a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (9.613/2012) e a Lei Anticorrupção (12.846/2013) (todas em conjunto, definidas como "Legislação Anticorrupção"), reiterando seu compromisso de observá-las na execução do Contrato.

1.3. Com relação ao presente Contrato, as Partes declaram que não ofereceram ou prometeram ou instruíram quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes e/ou prepostos, sejam eles colaboradores ou terceiros, a oferecer ou prometer, ou autorizar que se ofereça ou se prometa, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, empréstimo, vantagem, benefício, financiamento, doação, ou qualquer coisa de qualquer valor, a qualquer funcionário público e/ou autoridade governamental ou funcionários e empregados da outra Parte, com o propósito de (i) influenciar as pessoas referidas anteriormente a praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão inerente a seus ofícios ou cargos; ou (ii) induzir as pessoas referidas anteriormente a fazer ou omitir-se de fazer qualquer ato em violação à conduta recomendada ou imposta por Lei; ou, ainda, a (iii) induzir pessoas referidas anteriormente a utilizar sua influência a obter qualquer vantagem ou tratamento favorável para a outra Parte, com a finalidade de auxiliar a outra Parte a qualquer título.

1.4. Adicionalmente, com relação ao presente Contrato, as Partes declaram que (i) jamais praticaram ou autorizaram a prática, e se obrigam a não praticar, de quaisquer atos que violem a Legislação Anticorrupção, incluindo, sem limitações, quaisquer atos lesivos à Administração Pública Nacional. Assim, não foram realizados ou prometidos qualquer coisa de valor (i) para qualquer partido político ou candidato oficial a cargos públicos; ou (ii) para qualquer outra pessoa, inclusive pessoas físicas que não sejam funcionários públicos, como adiantamento ou reembolso, se qualquer parte de referido pagamento, empréstimo, financiamento ou doação foi ou será, direta ou indiretamente, usado por referida pessoa como adiantamento, realização ou reembolso de pagamentos, doações, empréstimos ou financiamentos previamente conferidos por tal pessoa para empregados de qualquer governo, partido político ou candidato oficial a cargos públicos.

1.5. A Compradora declara, ainda, que (i) sempre observou, observa no momento da assinatura do Contrato, e continuará a observar, no futuro, a totalidade das disposições de Leis relacionadas às Organizações Sociais de Saúde, bem como demais Leis aplicáveis; (ii) não foi comunicada nem recebeu quaisquer ofícios de Autoridades Governamentais competentes sobre o descumprimento de quaisquer

obrigações de Leis ou contratos que lhe sejam aplicáveis; e (iii) não tem conhecimento de qualquer ato, fato, evento ou circunstância que afete ou possa vir a inviabilizar ou afetar a assinatura deste Contrato.

1.6. Cada Parte registra e presta suas informações econômicas e financeiras de forma precisa, completa e honesta, não fazendo quaisquer declarações fraudulentas nem falsas, mantendo, assim, os registros de suas transações comerciais de forma transparente, precisa, integral e pontual em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis. A Fornecedora registra seus pagamentos de forma adequada e justa, nos seus respectivos livros contábeis, não mantendo quaisquer fundos ou ativos ocultos, nem possuindo contas “não registradas” ou secretas.

1.7. Cada Parte reconhece e concorda que ela, suas afiliadas e seus respectivos representantes não têm qualquer direito ou autoridade para contrair, assumir ou criar, por escrito ou de outra forma, qualquer garantia, responsabilidade ou obrigação, expressa ou implícita e para qualquer fim, em nome da outra ou de qualquer uma de suas afiliadas, que venha ou possa vir a violar ou transgredir as disposições da Legislação Anticorrupção.

1.8. As Partes se comprometem a monitorar o cumprimento das Declarações e Garantias prestadas neste ANEXO, prontificando-se cada uma das Partes a notificar imediatamente a outra, por escrito, transmitindo-lhe todas as informações relevantes acerca de qualquer violação ou suspeita de violação deste ANEXO ou de qualquer Legislação Anticorrupção.

1.9. A Compradora, na presente data, declara, garante e certifica à CONTRATADA que nenhum de seus associados, diretores, empregados ou representantes é um funcionário ou servidor público de qualquer governo, em quaisquer das esferas da Administração Pública, e que os produtos e/ou serviços adquiridos da Fornecedora serão utilizados fielmente para os fins que se destinam.

1.10. As declarações e garantias aqui estabelecidas deverão ser e permanecer verdadeiras, corretas e completas em todos os aspectos desde a data de assinatura deste Contrato até o término de seu prazo de vigência.

2. OUTRAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS:

2.1. As Partes declaram não ter conhecimento de nenhum fato que influencie de forma grave ou adversa ou que, até onde possa razoavelmente prever, poderia influenciar de forma grave ou adversa a capacidade de cada Parte de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato.

2.2. As Partes declaram ter a capacidade e a autoridade, societária inclusive, para celebrar e cumprir todas as suas obrigações, nos termos do Contrato, e que cada uma delas tomou ou providenciou todas as medidas, alvarás, licenças, autorizações ou permissões necessários para o correto cumprimento de suas obrigações, conforme aplicável.

2.3. As Partes manterão à outra a salvo de reclamações ou penalidades resultantes de inobservância de suas próprias responsabilidades e obrigações, notadamente as civis, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais e parafiscais.

2.4. Cada uma das PARTES se obriga, ainda, a:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil nas suas atividades;
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção e contratação de seus trabalhadores e, em geral, no ambiente de trabalho;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, em estrito cumprimento de todas as Leis aplicáveis;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades; e
- h) Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção ao Meio Ambiente, fazendo tudo o que seja possível para minimizar eventuais efeitos negativos que suas atividades possam causar ao Meio Ambiente.

Cada Parte deverá certificar imediatamente à outra, caso lhe seja solicitado, que obedece, obedeceu e continuará obedecendo aos termos do presente ANEXO durante a vigência deste Contrato. A falha no cumprimento deste compromisso, ou de qualquer termo deste ANEXO, é causa para o término imediato deste Contrato por justa causa.